SEI/MGI - 65447317 - Nota Informativa

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Coordenação-Geral de Regulação

Nota Informativa SEI nº 3005/2026/MF

INTERESSADO(S): Advocacia-Geral da União

ASSUNTO: Ofício 03072/2026 SGCT/AGU (1-3) (65401832)

Em atenção ao Despacho 65430656 e em resposta ao Ofício 03072/2026 SGCT/AGU (1-3) (65401832) encaminhado pela Advocacia-Geral da União, esta CGREG tem a apresentar as seguintes informações pertinentes ao objeto da Audiência Pública designada no âmbito da ADI nº 8027 em trâmite no Supremo Tribunal Federal:

Cumprimento das determinações previstas na Medida Provisória nº 1394, de 25 de setembro de 2026: devolução dos saldo de contas para os apostadores

A Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, proibiu, em todo o território nacional, a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade de loterias de aposta de quota fixa. O Capítulo II determinou a extinção das concessões, permissões e autorizações no prazo de trinta dias contados da publicação, ressalvado o cumprimento das obrigações e vedações do Capítulo III, que disciplina o período de transição e a devolução dos valores mantidos pelos apostadores.

Nos termos do artigo 7º da MP, desde a sua publicação ficou vedado o ingresso de novos recursos nas contas transacionais dos agentes operadores e, dez dias após, estes deveriam indisponibilizar o acesso aos sítios eletrônicos e às aplicações de internet destinados à oferta de apostas de quota fixa, inclusive nas lojas virtuais, sob pena de bloqueio. As apostas em aberto cujo resultado não tivesse sido apurado até esse termo foram consideradas sem efeito, com restituição integral dos valores apostados e vedação de descontos de qualquer natureza, assegurado o direito aos prêmios das apostas cujo resultado tenha sido apurado até o mesmo prazo.

O artigo 8º fixou prazo de dois dias, contado da indisponibilização, para que o agente assegurasse a disponibilidade e a liquidez dos recursos necessários à restituição integral, encaminhasse às instituições financeiras e de pagamento a relação individualizada dos apostadores, com CPF, valores a restituir e contas de origem, e remetesse as mesmas informações à Secretaria de Prêmios e Apostas, com comprovação da disponibilidade dos recursos, permanecendo tais valores segregados do patrimônio do operador e vedada a movimentação para finalidade diversa. Nessa fase, os agentes operadores de apostas reportaram o saldo total remanescente de **R$ 161.637.116,66** que permaneceram em suas contas transacionais.

O artigo 9º atribui às instituições financeiras e de pagamento o dever de efetuar a restituição em sete dias contados do recebimento das informações, mediante transferência para conta ativa de titularidade do apostador, identificado pelo CPF, preferencialmente a conta de origem dos recursos, admitida outra conta do mesmo titular. Ao término do prazo, as instituições devem enviar à Secretaria de

Prêmios e Apostas relatório individualizado dos valores restituídos e dos não restituídos, com titulares e causas impeditivas.

A esse respeito, informa-se que as instituições financeiras reportaram a devolução de **R$ 100.137.058,70** para os apostadores informados pelos agentes operadores de apostas.

Dispõe ainda a MP que os valores cuja restituição não tenha sido possível devem ser transferidos para conta específica na Caixa Econômica Federal, sob supervisão do Ministério da Fazenda e com identificação individualizada.

Assim, nessa fase, devem ser transferidos para a CEF o valor de **R$ 61.500.057,96** de saldo remanescente que não foram reclamados pelos apostadores e que tanto os agentes operadores de apostas quanto as instituições financeiras não conseguiram devolver.

Cumprimento das determinações previstas na Medida Provisória nº 1394, de 25 de setembro de 2026: bloqueio de sites de operadores não autorizados

Em levantamento realizado após a Medida Provisória, foram identificadas **38.696 URLs** vinculadas à oferta ilícita de aposta de quota fixa, em relação às quais foi solicitado o respectivo bloqueio de acesso a partir do território nacional.

Cumprimento das determinações previstas na Medida Provisória nº 1394, de 25 de setembro de 2026: autos de constatação de contas de operadores não autorizados

Foram elaborados pela SPA **157** Autos de Constatação (**97** após a Medida Provisória), procedimento em que se identifica as contas em instituições financeiras e respectivos titulares usadas para o recebimento de valores decorrentes da exploração não autorizada de apostas de quota fixa.

Tais autos de constatação são enviados para os órgãos integrantes do Comitê Interinstitucional de Fiscalização da Exploração e da Publicidade Ilegal de Apostas de Quota Fixa, instituído pela Medida Provisória.

Fiscalização e Monitoramento do mercado de apostas de quota fixa antes da publicação da Medida Provisória nº 1397/2026: volume financeiro, número de apostadores ativos e destinações sociais

No exercício de 2025, o mercado regulado registrou **25.245.319 CPFs** únicos apostadores, distribuídos em 87.617.439 contas ativas junto a **85 operadores** autorizados. Nesse período, foi apurado Gross Gaming Revenue (GGR), faturamento bruto do setor, da ordem de **R$ 36,96 bilhões**, resultando na destinação de aproximadamente R$ 4,53 bilhões para as finalidades legalmente previstas, além da arrecadação de R$ 95,5 milhões relativos à taxa de fiscalização da atividade.

No que se refere ao primeiro semestre de 2026, verificou-se o registro de **17.836.474 CPFs** ativos e cadastrados junto aos operadores autorizados. Nesse período, o GGR acumulado alcançou **R$ 20,22 bilhões**, gerando destinações legais da ordem de R$ 2,49 bilhões e arrecadação de R$ 55,4 milhões a título de taxa de fiscalização.

A análise do perfil dos apostadores revela predominância de usuários do sexo masculino, correspondentes a 68,84% da base cadastrada, ao passo que as mulheres representam 31,16% do total de participantes. Sob a perspectiva etária, observa-se concentração dos usuários nas faixas compreendidas entre 18 e 40 anos, que representam aproximadamente 72% do universo de apostadores ativos. Especificamente, 21,04% dos usuários possuem entre 18 e 24 anos; 22,03% entre 25 e 30 anos; 29,07% entre 31 e 40 anos; 17,79% entre 41 e 50 anos; 7,27% entre 51 e 60 anos; 2,20% entre 61 e 70 anos; e 0,61% encontram-se acima dos 70 anos de idade. Tais indicadores permitem inferir que a atividade é predominantemente exercida por adultos em plena capacidade civil e economicamente ativos.

Constatou-se que 45,11% dos apostadores utilizam apenas um operador, enquanto 18,35% mantêm cadastro em dois operadores, 10,00% em três operadores e 26,54% em quatro ou mais operadores. Esse cenário evidencia a livre mobilidade dos usuários entre as plataformas regularmente autorizadas.

No aspecto econômico-financeiro, verifica-se estabilidade no faturamento ao longo do primeiro semestre de 2026, com GGR mensal de R$ 4,29 bilhões em janeiro, R$ 3,24 bilhões em fevereiro, R$ 3,15 bilhões em março, R$ 2,89 bilhões em abril, R$ 3,16 bilhões em maio e R$ 3,49 bilhões em junho.

Relativamente às destinações legais incidentes sobre a receita proveniente da exploração das apostas de quota fixa, observa-se que os recursos arrecadados no primeiro semestre de 2026 foram direcionados a diversos programas e políticas públicas, em conformidade com a legislação de regência. O segmento esportivo recebeu aproximadamente R$ 870,1 milhões; o setor de turismo, R$ 677,5 milhões; a segurança pública, R$ 329,1 milhões; a seguridade social, R$ 251,9 milhões; a educação, R$ 242,0 milhões; o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL), R$ 72,2 milhões; o Ministério da Saúde, R$ 24,2 milhões; organizações da sociedade civil, R$ 12,0 milhões; e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), R$ 9,7 milhões.

Fiscalização e Monitoramento do mercado de apostas de quota fixa antes da publicação da Medida Provisória nº 1397/2026: procedimentos de fiscalização e processos administrativos

No âmbito da atividade fiscalizatória, entre janeiro e junho de 2026 foram instaurados 75 procedimentos de fiscalização e 55 processos administrativos sancionadores, envolvendo 37 operadores e 72 marcas de apostas. Considerando-se o período acumulado desde o início da implementação do regime regulatório, registraram-se 228 procedimentos de fiscalização, 106 processos administrativos sancionadores, 75 operadores e 155 marcas submetidos à supervisão regulatória.

Dos processos administrativos sancionadores instaurados, até agosto de 2026, **61** foram julgados e encerrados na esfera administrativa, conforme consta no sítio eletrônico da Secretaria (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/subsecretaria-de...>).

Fiscalização e Monitoramento do mercado de apostas de quota fixa antes da publicação da Medida Provisória nº 1397/2026: bloqueios de sites de operadores não autorizados

Quanto às ações de enfrentamento às atividades irregulares, entre janeiro e junho de 2026 foram bloqueadas **30.567** URLs vinculadas a operadores não autorizados. Considerando o período acumulado entre outubro de 2024 e junho de 2026, foram bloqueadas **52.573** URLs, além da instauração de 979 procedimentos de fiscalização relacionados à divulgação irregular em redes sociais, que culminaram na remoção de 940 páginas, 307 publicações e no bloqueio de 255 aplicativos.

Fiscalização e Monitoramento do mercado de apostas de quota fixa antes da publicação da Medida Provisória nº 1397/2026: autoexclusão

No tocante à política de jogo responsável, destaca-se a ampliação da utilização da Plataforma Centralizada de Autoexclusão, em que 1.053.808 possuíam registro no SIGAP

Fiscalização e Monitoramento do mercado de apostas de quota fixa antes da publicação da Medida Provisória nº 1397/2026: impedimento de apostar para beneficiários de programas sociais

Dando cumprimento às decisões do STF e do TCU a SPA implementou o impedimento de beneficiários dos programas Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada, em cooperação com o Ministério do Desenvolvimento Social.

Em atenção ao disposto nas Medidas Provisórias nº 1.355/2026 e nº 1.373/2026, esta SPA também implementou o impedimento dos beneficiários dos programas Novo Desenrola Brasil, Desenrola FIES, FIES Adimplentes e FIES Empreendedor. No total, **1.215.604** apostadores beneficiários dos mencionados programas passaram a serem impedidos de apostar temporariamente (de 6 a 12 meses).

LEANDRO DOS REIS LUCCHESI

Coordenador Geral de Regulação

Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Reis Lucchesi**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65447317** e o código CRC **5CDBF56D**.

Processo nº 00745.002198/2026-08. SEI nº 65447317